

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de
cartazes em boates e casas noturnas alertando sobre
os riscos do uso das drogas.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado WILLIAM DIB

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de autoria do Deputado WELITON PRADO, torna obrigatória a afixação de cartazes, em local visível, em boates e casas noturnas, com o objetivo de alertar os consumidores para os malefícios e riscos decorrentes do uso de drogas. Estabelece que cabe ao Ministério da Saúde regulamentar o tamanho e o modelo previsto dos cartazes.

A iniciativa define, ainda, multa por descumprimento dos ditames da lei, que resultar da aprovação do projeto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustável pela SELIC na data de recolhimento, podendo dobrar no caso de reincidência.

Em sua justificativa o autor afirma que as drogas são substâncias químicas, naturais ou sintéticas, que provocam alterações psíquicas e físicas a quem as consome e levam à dependência física e psicológica. Seu uso sistemático traz sérias consequências físicas, psicológicas e sociais, podendo levar à morte em casos extremos, em geral por problemas circulatórios ou respiratórios.

Acrescenta que os adolescentes estão entre os principais usuários de drogas. E especialistas afirmam que o melhor modo de combater as drogas é a prevenção, por meio da Informação, educação e diálogo.

Esta proposição foi distribuída, além desta Comissão, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e a de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio foi aprovado o parecer por unanimidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos dias atuais é de conhecimento notório que as drogas são uma das maiores chagas das sociedades. Na atividade do crime ela é tida como a mãe de todos os crimes, quer seja na violência direta ou indireta.

Com frequência, seu uso se inicia na adolescência, quando o indivíduo se encontra mais vulnerável e com baixa capacidade de discernimento dos efeitos nefastos de longo prazo sobre sua saúde física e psicológica.

Em um prazo mais curto, a droga ilude o usuário com uma sensação de prazer que parece “aliviar” os conflitos naturais do ser humano ou mesmo conferir uma excitação que muitas vezes é confundida com uma maior segurança para viver. Apenas mais tarde, quando a característica de vício começa a se instalar na vida do dependente químico, é que o indivíduo começa a perceber a escravização a que está submetido. Aquilo que era vontade passa a ser necessidade e a perda da capacidade e liberdade de escolha constitui a primeira e trágica consequência das decisões sobre as primeiras doses da droga.

É sabido que um dos momentos em que as oportunidades de consumo e vício ocorre é na hora de lazer. Disposto a “esquecer” as dificuldades suportadas ao longo do dia na escola, trabalho, família, finanças, dentre outros, o indivíduo “baixa a sua guarda”, quando busca o lazer em boates e casas noturnas. Naturalmente sua perspectiva de vida torna-se mais “imediatista” e os prazeres efêmeros mais convidativos para o propósito de relaxar a qualquer custo.

Nesses momentos, uma “chamada à razão” para o indivíduo, fazendo-o relembrar que a vida não se resume àquela noite, pode fazer grande diferença. É este o papel que cartazes afixados em boates e casas noturnas podem cumprir: reforçar a racionalidade de longo prazo do indivíduo quando ela pode estar mais comprometida. A lembrança ostensiva dos prejuízos da droga gerada pelo cartaz também é um elemento importante para a recuperação da racionalidade do indivíduo. É o mesmo método utilizado nos cigarros, que tem ajudado muita gente a abandonar esse vício.

Ganha espaço cada vez mais a ênfase nas campanhas educativas, uma vez que do ponto de vista da prevenção, no mérito desta comissão, é louvável toda campanha, mormente se tratando de lugares que para obterem licença para funcionamento são reguladas pelo Estado, no exercício do seu poder de polícia.

A proposição em pauta se conforma com a estratégia de contenção da demanda de drogas e, dentro de nosso entendimento, fornece a base para uma ação positiva do Ministério da Saúde, a quem caberá operacionalizar detalhes da política de afixação de cartazes como a determinação do local visível, a definição de seu tamanho, dizeres, dentre outros, à semelhança do que ocorre com propagandas preventivas nos cigarros, que são obrigados a alertar sobre os males do seu uso.

Tendo em vista o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 710, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado WILLIAM DIB
Relator